Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : prefeitura@itapeva.mg.gov.br
CEP : 37.655-000

Sanciono a presente Lei sob o nº 1.077

Publique-se.

Itapeva/MG, 16/12/2008

Sílvia Antonia Ferreira Santiago
Prefeita Municipal/Itapeva-MG

PUBLICAÇÃO
Publicado no quadro de avisos da P.M.I., nesta data, para que produza seus efeitos Legais e a eficácia exigida.
ITAPEVA 16/12/2008

Lei nº 1.077/2008

"Concede abono salarial decorrente do FUNDEB e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, aos professores municipais que atuam no Ensino Fundamental e Educação Infantil, e diretores a título de complementação da remuneração determinada pela Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

Prefeitura Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : [illegible]
CEP : 37.655-000

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores municipais que não encaixam como beneficiários de 60% da verba do FUNDEB, gratificação que será concedida até alcançar o limite de 35% da verba repassada ao município, para o presente exercício.

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para este ano.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG., 16 de dezembro de 2008

Silvia Antônia F. Santiago
Prefeita Municipal